



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Resolução Normativa nº 65 de 25.02.83.

Estabelece normas para cumprimento do disposto no art. 30 da Lei nº 2.800 de 18.06.56.

Considerando que os encargos financeiros do CFQ tornam imprescindível a uniformização dos prazos para recolhimento das cotas devidas pelos CRQ's ao CFQ, e mantido o já disposto na alínea *i* do art. 6º da RN nº 2 de 08.07.57;

Considerando o disposto na alínea *f* do art. 8º da Lei nº 2.800/56, o Conselho Federal de Química,

Resolve:

Art. 1º — Ficam estabelecidos os seguintes prazos para recolhimento das cotas devidas pelos CRQ's ao CFQ:

1ª Cota — até 30 de abril.

2ª Cota — até 30 de julho.

3ª Cota — até 30 de outubro.

4ª Cota — até 30 de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º — O pedido de Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais deverá incluir os comprovantes dos recolhimentos das cotas ao CFQ correspondentes ao período coberto pela respectiva execução orçamentária.

Art. 3º — A Prestação de Contas de cada CRQ só será apreciada quando estiverem saldadas todas as cotas, do respectivo exercício, devidas ao CFQ.

Art. 4º — Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1983.

Hebe Helena Labarthe Martelli — Presidente

Alúcio Marinho de Andrade — Secretário

Publicada no D.O.U. de 15.03.83